

PROJETO DE LEI Nº EM-136/2008

Dispõe sobre a definição de itinerário dos ônibus intermunicipais e interestaduais, sob concessão do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais-DER E Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, respectivamente.

Art. 1º Fica proibido o uso do perímetro urbano desse Município como itinerário dos ônibus interestaduais e intermunicipais, independente da sua característica, seja por veículo semi-urbano ou veículo rodoviário.

Parágrafo único. Os ônibus interestaduais e intermunicipais terão, preferencialmente, como ponto de embarque e desembarque de passageiros o Terminal Rodoviário “Joaquim Martins Lara”.

Art. 2º Fica estabelecido como trajeto obrigatório para acesso ao Terminal Rodoviário “Joaquim Martins Lara” em observância ao Art. 1º deste Decreto:

- I- Em se tratando de saída deste Município: Terminal Rodoviário/ Avenida JK/ Contorno Rodoviário/ MG 050.
- II- Em se tratando de chegada ao Município: MG 050/ Contorno Rodoviário/ Avenida JK/ Terminal Rodoviário.

Art. 3º Fica autorizado aos ônibus intermunicipais denominados “executivos” com destino a Cidade de Belo Horizonte, em se tratando de saída deste Município, o seguinte trajeto: Terminal Rodoviário/Acesso as Ruas Pitangui e Elisa P. Amaral/ Avenida JK/ Contorno Rodoviário/MG 050.

Art. 4º Os ônibus de transporte interestaduais ou intermunicipais, mesmo na ausência de passageiros, ao se dirigirem ao Terminal Rodoviário “Joaquim Martins Lara” para

o exercício de suas atividades, deverão obedecer, como trajeto obrigatório, os dispostos nos incisos I e II do art 2º deste Decreto.

Art. 5º As Empresas Concessionárias de linhas intermunicipais, com origem e destino a cidade de “Carmo do Cajuru”, por suas características próprias e disposição geográfica deste Município, terão seu trajeto dentro do perímetro urbano de Divinópolis, regulamentado por Portaria da Superintendência de Trânsito e Transportes-DIVTRANS, sendo vetado o embarque e desembarque fora dos locais definidos e identificados pelas placas autorizativas.

Art. 6º No desrespeito ao disposto neste Decreto serão aplicadas aos veículos infratores as penalidades previstas na Lei Federal 9.503/1997- Código de Trânsito Brasileiro- em especial os arts 187 e 195, e demais resoluções que o integram, além das medidas administrativas aplicadas cumulativamente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de dezembro de 2008.

Divinópolis, 04 de novembro de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM 156/ 2008

Em 04 de novembro de 2008

Excelentíssimo Senhor
Marcos Vinícius Alves da Silva
D.D Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminha a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a definição do itinerário dos ônibus interestaduais e intermunicipais sob concessão do Departamento de Estradas de Rodagens (DER) e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

É escopo da atual Administração trabalhar orientada pelos Princípios Constitucionais que regem o Poder Público, dentre os quais o da Legalidade.

Senhor Presidente: a proposição de Lei que trazemos ao conhecimento de V. Exa. e de seus ilustres pares regulamenta o itinerário dos ônibus que trabalham mediante ao transporte intermunicipal e interestadual, proibindo o trânsito dentro do perímetro urbano de Divinópolis.

Atendendo ao pedido de projeto de lei do Exmo. Sr. Vereador Edson de Sousa, o objetivo desta pasta legislativa é a melhoria da fluência do trânsito, principalmente na área central que são por onde os ônibus intermunicipais e interestaduais transitam até chegar ao Terminal Rodoviário “Joaquim Martins Lara”.

Vale ressaltar que a idéia da proposição é para o melhoramento do trânsito na cidade, desviando o transporte “pesado” para as periferias e saídas de Divinópolis.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal de Divinópolis